



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5587, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

EMENTA: *Regulamenta a vistoria de veículos Automotores utilizados na prestação de serviços de transporte de passageiros por permissionários, concessionários e autorizatários do Município e dá outras providências, nos termos dos Artigos 113, § 1.º; 194; 195; 196; 197; e 198, todos da Lei n.º 1.664, de 28 de novembro de 2002.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - As empresas ou pessoas físicas permissionárias, concessionárias e autorizatárias de serviços de transporte deverão submeter seus veículos automotores que transportem passageiros no Município, à vistoria anual ou semestral, a cargo e critério da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos responsável pelo agendamento da vistoria referida no artigo anterior, através de portaria própria, marcando os locais e datas sendo, preferencialmente:

I – no caso de ônibus e microônibus, nas garagens próprias ou pontos indicados pela própria Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos; e

II – no caso de táxis, veículos de transporte escolar e similares, no Centro de Convenções do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 5587 ,DE 29 DE ABRIL DE 2009.

EMENTA: *Regulamenta a vistoria de veículos Automotores utilizados na prestação de serviços de transporte de passageiros por permissionários, concessionários e autorizatários do Município e dá outras providências, nos termos dos Artigos 113, § 1.º; 194; 195; 196; 197; e 198, todos da Lei n.º 1.664, de 28 de novembro de 2002.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - As empresas ou pessoas físicas permissionárias, concessionárias e autorizatárias de serviços de transporte deverão submeter seus veículos automotores que transportem passageiros no Município, à vistoria anual ou semestral, a cargo e critério da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Art. 2.º - Fica a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos responsável pelo agendamento da vistoria referida no artigo anterior, através de portaria própria, marcando os locais e datas sendo, preferencialmente:

I – no caso de ônibus e microônibus, nas garagens próprias ou pontos indicados pela própria Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos; e

II – no caso de táxis, veículos de transporte escolar e similares, no Centro de Convenções do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a critério seu, poderá realizar "blitz", não só nas vias públicas, como também nos terminais rodoviários e garagens das empresas ou pessoas físicas permissionárias, concessionárias ou autorizadas referidas no Art. 1.º deste Decreto.

Art. 4.º - As empresas ou pessoas físicas deverão apresentar guia de recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, devidamente paga, nos termos da tabela abaixo, por veículo a ser vistoriado:

- I – Transporte Coletivo de Passageiros 400 VR.*
- II – Transporte de Passageiro em Veículo de Aluguel
por Taxímetro 25 VR.*
- III – Transporte Escolar 60 VR.*

Parágrafo Único – Ficam mantidas as disposições do Parágrafo 1.º, do Art. 113, da Lei n.º 1.664/2002 (CTM).

Art. 5.º - A vistoria de que trata o Art. 1.º deve ater-se à verificação das características fixadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, especialmente quanto ao conforto, à segurança, à higiene, ao funcionamento, emissão irregular de gases e programação visual do veículo, permanecendo a empresa responsável pela parte mecânica em caso de acidentes.

*Art. 6.º - Fica criado o **SELO DE VISTORIA**, no qual constará a data de vistoria, sua validade e sua condição de aprovação e número de ordem.*

*§ 1.º - Os veículos aprovados na vistoria deverão manter o **SELO DE VISTORIA** afixados no interior do veículo, na parte superior direita do para-brisa dianteiro.*

*§ 2.º - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviço. Públicos poderá expedir **2.ª Via do SELO DE VISTORIA** em caso justificados.*

*Art. 7.º - O condutor do veículo automotor deverá manter sempre o Certificado de Vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos onde constará o n.º de ordem do **SELO DE VISTORIA** c -*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a critério seu, poderá realizar “blitz”, não só nas vias públicas, como também nos terminais rodoviários e garagens das empresas ou pessoas físicas permissionárias, concessionárias ou autorizatárias referidas no Art. 1.º deste Decreto.

Art. 4.º - As empresas ou pessoas físicas deverão apresentar guia de recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, devidamente paga, nos termos da tabela abaixo, por veículo a ser vistoriado:

I – Transporte Coletivo de Passageiros	400 VR.
II – Transporte de Passageiro em Veículo de Aluguel por Taxímetro	25 VR.
III – Transporte Escolar	60 VR.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as disposições do Parágrafo 1.º, do Art. 113, da Lei n.º 1.664/2002 (CTM).

Art. 5.º - A vistoria de que trata o Art. 1.º deve ater-se à verificação das características fixadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, especialmente quanto ao conforto, à segurança, à higiene, ao funcionamento, emissão irregular de gases e programação visual do veículo, permanecendo a empresa responsável pela parte mecânica em caso de acidentes.

*Art. 6.º - Fica criado o **SELO DE VISTORIA**, no qual constará a data de vistoria, sua validade e sua condição de aprovação e número de ordem.*

*§ 1.º - Os veículos aprovados na vistoria deverão manter o **SELO DE VISTORIA** afixados no interior do veículo, na parte superior direita do para-brisa dianteiro.*

*§ 2.º - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos poderá expedir **2.ª Via do SELO DE VISTORIA** em casos justificados.*

*Art. 7.º - O condutor do veículo automotor deverá manter sempre o Certificado de Vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos onde constará o n.º de ordem do **SELO DE VISTORIA** ou indicação de **2.ª Via** para os casos justificados.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8.º - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos enviará à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a relação de todos os veículos vistoriados, por empresa ou pessoa física, constando as informações que identifiquem os veículos, para fins de recolhimento de ISS, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 9.º - O não cumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator, independente de outras no âmbito da legislação, as seguintes penalidades, aplicáveis simultaneamente:

I - apreensão do veículo;

II - multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor atualizado da taxa devida no período considerado, independentemente dos acréscimos moratórios exigíveis.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

abnel
de 2009.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 29 de


JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8.º - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos enviará à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a relação de todos os veículos vistoriados, por empresa ou pessoa física, constando as informações que identifiquem os veículos, para fins de recolhimento de ISS, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 9.º - O não cumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator, independente de outras no âmbito da legislação, as seguintes penalidades, aplicáveis simultaneamente:

I – apreensão do veículo;

II – multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor atualizado da taxa devida no período considerado, independentemente dos acréscimos moratórios exigíveis.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 29 de maio de 2009.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal